

#	PLACA	UF	CONDUTOR	DATA	HORA	AUTO	INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO
720	NSM7016	PA	WHEGLAS ALMEIDA DE ARAUJO	20/03/2022	12:57	E011347793	74550	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA ATÉ 20 %
721	NSM7016	PA	WHEGLAS ALMEIDA DE ARAUJO	19/03/2022	13:28	E011347269	74630	TRANS VEL SUP PERMITIDA MAIS DE 20 % ATÉ 50 %
722	OTU5101	PA	WILSON RODRIGUES DE MATOS	20/03/2022	06:40	E011347589	74550	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA ATÉ 20 %
723	QEY1747	PA	WIN TIME INFORMATICA LTDA	19/03/2022	11:59	E011347194	74550	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA ATÉ 20 %
724	MWN1B34	PA	YAGOR DOS SANTOS SOBIESKI	19/03/2022	11:42	E011347180	74550	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA ATÉ 20 %
725	NTA5739	PA	ZILDEMON GOMES DA LUZ	20/03/2022	07:41	E011347614	74550	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA ATÉ 20 %

26 de agosto de 2022  
 QUÉSIA SINEY GONÇALVES LUSTOSA  
 PROCURADOR JURÍDICO  
 RAPHAEL PINHEIRO DE SÁ  
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE

Protocolo: 6727

## AUTARQUIAS

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

#### ATOS

##### PORTEIRA N° 521 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO N° 093/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO 'DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP E A EMPRESA ALTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas emanadas do inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 4.385, de 11 de agosto de 2009, bem como nas disposições legais presentes no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e;

CONSIDERANDO a formalização do contrato nº 093/2022, cujo objeto é aquisição de Máquina Rotativa Envasadora, Seladora automática para água, em copos plásticos de 200ml e adequação do setor de envase de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para atuar como gestor / fiscal da execução da referida contratação, a teor do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a servidora NAYARA DAYANE SOARES MOURA, titular da matrícula nº 061/2017, e a servidora MARIANA MOREIRA ABREU DOS SANTOS, contrato nº 223/2021, para em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, atuar como fiscal / gestor da execução do contrato nº 093/2022.

Art. 2º. Determinar que o fiscal/gestor designado por esta autarquia cumpra as disposições legais inerentes à fiscalização/gestão da execução do objeto do Contrato nº 093/2022, bem como as determinações legais estabelecidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Determinar que seja expedida notificação à empresa contratada a cerca da presente designação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 10 de agosto de 2022.

Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 10 de agosto de 2022.

Elson Cardoso de Jesus

Diretor Executivo - SAAEP

Decreto nº 1698/2021r

Protocolo: 6724

Protocolo: 6729

## LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### LEI ORDINÁRIA

##### LEI N° 5.151, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS DE APLICATIVOS DE MOBILIDADE URBANA CADASTRADAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS ADICIONAR UMA NOVA FERRAMENTA NA INTERFACE QUE PERMITA AOS PASSAGEIROS DO SEXO FEMININO OPTAR POR REALIZAR O CHAMADO DE MOTORISTAS DO MESMO SEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o voto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Obrigam-se as empresas de aplicativos de mobilidade urbana cadastradas no município de Parauapebas a adicionar uma nova ferramenta na interface que permita aos passageiros do sexo feminino optar por realizar o chamado de motoristas do mesmo sexo.

Art. 2º Na hipótese de descumprimento ao disposto na presente Lei, ficam as empresas de aplicativos de mobilidade urbana que atuam no município de Parauapebas sujeitas à imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§1º Em caso de reincidência, a multa prevista no caput será aplicada em dobro, aumentando 1% (um por cento) a cada dia de desrespeito legal.

§2º Para fins de efeito desta Lei, considera-se reincidência a não adição, nos aplicativos, da ferramenta aludida no art. 1º no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As empresas de aplicativos de mobilidade urbana deverão ser cientificadas do teor inteiro desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas - PA, 25 de agosto de 2022.

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 6729

##### LEI N° 5.150, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o voto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio-aluguel previsto na legislação municipal será concebido sem prejuízo dos beneficiários constantes nas normas regulamentadoras, às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios:

I - mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência tornarem insuportável a vida em comum e que estejam colocando em risco a vida da mulher.

Art. 3º Na linha da legislação vigente, os benefícios poderão ser concedidos a famílias com renda mensal de até 1 (um) salário mínimo vigente no país.

Art. 4º O auxílio é temporário e será pago em valores de acordo com o Programa Municipal de Concessão de Auxílio Aluguel, pelo prazo de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, conforme acompanhamento técnico do Departamento de Promoção Social.

Art. 5º A comprovação da violência deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas provando a situação de vulnerabilidade e a concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas - PA, 25 de agosto de 2022.

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 6726